



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy – ES, 14 de março de 2019.

INDICAÇÃO Nº 015/2019.

Indica a Exma. Sra. Prefeita Municipal que adote as medidas necessárias para a concessão de transporte gratuito para os estudantes kennedenses em Cursos Técnicos e Cursos Superiores.

A Vereadora **Tânia Mara Fontana Correa** com assento nesta casa de leis vem à elevada presença da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, **indicar** as medidas de relevante interesse público, que a seguir passa a expor.

A Lei Municipal nº 809/2009, em seu art. 3º, prevê a gratuidade do transporte coletivo para estudantes de Cursos Técnico e Superior que necessitam de deslocamento para outros municípios.

Trata-se de medida de extrema importância para os munícipes, inclusive beneficiários do PRODES, destacando-se o número de estudantes kennedenses que cursam ensino técnico e superior em municípios como Itaperuna, Muriaé, Bom Jesus, necessitando de transporte periódico semanal para deslocamento até as respectivas instituições de ensino e retorno para suas famílias nos finais de semana.

Registra-se que a concessão do transporte gratuito é essencial para que os estudantes kennedenses prossigam em seus estudos, seja pela carência de recursos dos estudantes para o custeio ou pela própria indisponibilidade de transporte público coletivo direto entre este município e suas cidades de destino.

Outrossim, não obstante a previsão legal, estudantes de faculdades de Muriaé, Itaperuna e Bom Jesus e até mesmo de Cachoeiro de Itapemirim, no caso da Escola Família Agrícola, não estão tendo acesso à gratuidade no transporte, conforme previsto em lei, enfrentando dificuldade e incorrendo no risco de até mesmo interromperem suas atividades acadêmicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto, Indica:

Que sejam implantadas as medidas necessárias para a concessão de transporte gratuito para estudantes kennedenses que cursam o Curso Técnico ou Superior nos municípios de Itaperuna, Bom Jesus e Muriaé, bem como, para os estudantes da Escola Família Agrícola de Cachoeiro de Itapemirim, em cumprimento à Legislação Vigente, garantindo assim melhor condição de vida e estudos aos munícipes.

Certos de que vossa Excelência considerará a pertinência da medida ora sugerida, manifestamos desde já nossos agradecimentos, renovando os votos de sucesso à frente da administração Municipal.

É o que indica.


Tânia Mara Fontana Correa
Vereadora


PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 000364/2019
14/03/2019 - 10:04:33
Tania Mara F. Correa
Indicação Nº 015/2019

LEI Nº 809, DE 06 DE MARÇO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR E/OU FORNECER TRANSPORTE GRATUITO PARA OS ESTUDANTES, PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, PESSOAS CARENTES, DESEMPREGADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e/ou fornecer transporte gratuito para os estudantes, pessoas portadoras de deficiência física, pessoas carentes, desempregados no âmbito do município de Presidente Kennedy.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo se aplica aos usuários que precisem de transporte para a realização de exames de saúde, consultas, internações, e demais necessidades de interesse público.

§ 2º O disposto no *caput*, deste artigo poderá ser estendido ao servidor público ativo, no seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, computados somente os dias trabalhados

Art. 2º Em nenhuma hipótese, poderá ser autorizado o aumento de tarifas de transporte urbano devido aos custos que esse benefício possa originar.

Art. 3º *Nas hipóteses do artigo 1º, caput, a gratuidade do transporte coletivo também se aplica aos Estudantes de Curso Técnico e Curso Superior que se deslocam para outras cidades. (Redação dada pela Lei nº 825/2009).*

§ 1º O curso técnico deve estar contemplado no catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de "graduação" que compreendam em cursos regulares de formação profissional promovidos por instituições de ensino credenciadas para esse fim. *(Incluído pela Lei nº 825/2009).*

§ 2º O transporte gratuito de que trata esta lei será concedido ao estudante universitário residente há no mínimo 1 (um) ano, no município de Presidente Kennedy.

§ 3º Em todas as hipóteses previstas nesta Lei a gratuidade do transporte coletivo será concedida mediante apresentação de carteirinha escolar, ou de carteirinha de autorização, expedida por órgão próprio da Prefeitura.

Art. 4º O benefício de que trata esta lei terá validade em todos os transportes coletivos que circulem no âmbito do município.

Parágrafo Único. *Nos casos do § 1º e § 2º, do art. 1º, e art. 3º, caput, desta lei, o Poder Executivo poderá fornecer transporte gratuito da sede do município para a capital do Estado do Espírito Santo, bem como para a Cidade de Cachoeiro de Itapemirim e demais Cidades, inclusive para fora do Estado do Espírito Santo, através de ônibus, microônibus ou outro veículo de transporte terrestre. (Redação dada pela Lei nº 1.045/2012) (Redação dada pela Lei nº 825/2009).*

Art. 5º Mediante convênios com outras prefeituras ou com governos estadual e federal, ou outros órgãos, tal benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeira próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no que for necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy-ES, em 06 de março de 2009.

Reginaldo dos Santos Quinta
Prefeito Municipal